

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos de Minas
Rua Major Gote, nº 1.022, 7º andar, centro, Patos de Minas - Telefone: (34) 3814-0267 – CEP: 38.700-001
E-mail: 5pjpatosdeminas@mpmg.mp.br

PORTARIA

Inquérito Civil Público nº MPMG-0480.20.001050-6

Investigada: Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais - COPASA

Objeto: Apurar notícia de violação aos direitos dos consumidores, decorrente da interrupção na prestação dos serviços de fornecimento de água prestados pela COPASA em Patos de Minas, em diversos bairros, além da cobrança indevida nas faturas dos usuários dos serviços de abastecimento hídrico da COPASA em Patos de Minas, possivelmente oriundo de vício de qualidade dos hidrômetros fornecidos pela empresa concessionária e deficiência dos canais de atendimento ao consumidor para informações sobre a interrupção e a retomada dos serviços

Tendo chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, através de notícias difusas divulgadas em sites jornalísticos de Patos de Minas¹, a notícia de possíveis danos aos direitos dos consumidores, em decorrência da suspensão, por cerca de quatro dias, dos serviços de fornecimento de água prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA em Patos de Minas, em diversos bairros da cidade, a exemplo dos bairros Barreiro, Nossa Senhora de Fátima, Condomínio Moradas, Planalto, Alto Marabá, entre outros;

Considerando que a COPASA alega que o fato se deve, principalmente, ao aumento significativo do consumo de água pela população verificado nos últimos dias, em razão da elevação da temperatura durante o longo período de estiagem, o que teria sobrecarregado o sistema de abastecimento no Município;

Considerando, contudo, que o problema seria recorrente na cidade, notadamente nos bairros da parte alta da cidade, cujos moradores reclamam, com relativa frequência, de sucessivas interrupções nos serviços de abastecimento hídrico da COPASA, sem prévia e adequada comunicação aos usuários;

Considerando, de outra banda, que diversos usuários dos serviços de abastecimento da COPASA também têm reclamado de cobrança indevida em suas faturas mensais, que apontam excessivo consumo de água, supostamente por vício de qualidade dos hidrômetros fornecidos pela empresa concessionária;

Considerando, nesta ordem de ideias, que os serviços da COPASA em Patos de Minas não estariam atendendo às normas regulamentares de prestabilidade (CDC, art. 20, § 2º), fato que configura prática abusiva, nos termos do art. 39, VIII, do CDC;

Considerando, a outro giro, que a Lei das Concessões enuncia que, “*sem prejuízo do disposto no CDC, são direitos dos usuários receber serviço adequado*” (Lei nº 8.987/1995, art. 7º, I), ou seja, aquele que “*satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas*” (art. 6º, § 1º);

Considerando, ademais disso, que “*os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos*” (CDC, art. 22, caput, c.c. arts. 81/90 e 117), sendo que, “*nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados*” (art. 22, parágrafo único);

¹ Disponível em <https://youtu.be/tMax0_eCbqs> Acesso em 06.10.2020.

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos de Minas

Rua Major Gote, nº 1.022, 7º andar, centro, Patos de Minas - Telefone: (34) 3814-0267 – CEP: 38.700-001

E-mail: 5pimpatosdeminas@mpmg.mp.br

Considerando que a Constituição Federal de 1988 determina como função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos (CF/1988, art. 129, II e III);

Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/1988, art. 127, e art. 119 da CEMG);

Considerando que o CDC também confere ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos consumidores e das vítimas, sendo admissíveis, para tanto, todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela (arts. 81, *caput* e parágrafo único, 82, I, 83, 91 e 93);

Considerando, por fim, que há necessidade de ampliar as investigações até aqui desenvolvidas, para viabilizar a colheita de novas provas, com o fim de ultimar a apuração dos fatos constantes da representação ofertada ao Ministério Público;

INSTAURO o presente inquérito civil público, com o escopo de apurar a possível ocorrência de atos lesivos ao consumidor, enquanto interesse coletivo, bem como para a promoção de eventuais responsabilidades no âmbito administrativo, civil e criminal, com fundamento no art. 129, III, da CF/88, arts. 25, IV, a, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 67, I, da LC Estadual nº 34/94;

Nomeio como secretária-escrevente a Sra. *Laiz Resende Rocha*, independentemente de termo, haja vista cuidar-se de servidora de carreira (Oficiala do Ministério Público do Estado de Minas Gerais).

Desde logo determino o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Autue o presente, juntamente com os documentos anexos, e proceda ao necessário registro no Sistema de Registro Único de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios (SRU), na categoria de inquérito civil público, ensejando, assim, a necessária publicação do procedimento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- 2) Notifique o representante legal da investigada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar informações por escrito acerca do objeto da presente investigação, juntando aos autos a documentação que entender pertinente.
- 3) Requisite da Diretoria-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG:
 - a) A realização, **DE FORMA URGENTE**, de inspeção nas instalações e equipamentos usados pela COPASA em Patos de Minas para abastecimento de água da cidade, com análise de sua adequação à atual demanda, quanto à qualidade da água fornecida nos diversos bairros da cidade, idoneidade dos aparelhos empregados para aferição de consumo (hidrômetros) e verificação da eficiência dos canais de atendimento ao público para a manutenção da população informada sobre a interrupção dos serviços e previsão de retomada, mormente em casos de interrupção prolongada, nos quais a companhia detém informações de interesse geral (insuficiência

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos de Minas

Rua Major Gote, nº 1.022, 7º andar, centro, Patos de Minas - Telefone: (34) 3814-0267 – CEP: 38.700-001

E-mail: 5jipatosdeminas@mpmg.mp.br

hídrica para prestação do serviço, rompimento de tubulações, realização de obras de melhoramento na rede, etc.)

Em sendo constatadas irregularidades no cumprimento do marco regulatório da prestação de serviços, que sejam instaurados pela ARSAE os processos administrativos cabíveis para sancionar a empresa e compeli-la a promover a adequação de sua estrutura aos parâmetros legais e normativos de prestação de serviços.

- b) A remessa, no prazo máximo de 30 dias, de relatório das providências adotadas, contendo informações sobre os achados da inspeção realizada e adoção das medidas da agência, dentro de seu poder regulamentar e de exercício do poder de polícia administrativo, para equacionar os problemas eventualmente encontrados.
- c) A remessa, no prazo de 10 (dez) dias úteis de cópia do plano de emergência e de contingência elaborado pela COPASA e homologado pela ARSAE-MG, para as hipóteses de paralisações, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, dos serviços de fornecimento de água, nos termos do § 2º do art. 9º da Resolução Normativa nº 003/2010 da ARSAE-MG.
- d) A remessa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópia do relatório circunstanciado a que se refere o § 2º do art. 113 da citada resolução, eventualmente enviado pela COPASA à ARSAE, referente à ocorrência e às causas da interrupção dos serviços de abastecimento de água em diversos bairros de Patos de Minas, entre o fim de setembro e o início do mês de outubro de 2020.
- e) Remessa do texto integral das normas que regulamentam a suspensão, em virtude de caso fortuito ou força maior, dos serviços de abastecimento de água, especificando os dispositivos pertinentes aos direitos e obrigações dos usuários, bem como aos encargos do prestador de serviços, frente à interrupção não prevista dessa modalidade de serviço público essencial.

Com o retorno das diligências, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra.

Patos de Minas, 06 de outubro de 2020.

José Carlos de Oliveira Campos Júnior
Promotor de Justiça